



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA APLICADA À SAÚDE

Normativa Interna nº 01/2023 - PPGBAS

Dispõe sobre a gestão de bolsas institucionais do Programa de Pós-Graduação em Biologia Aplicada à Saúde da UFPE.

Considerando a Resolução Nº 05/2022, de 15/02/2022, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE - da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, o Programa de Pós-Graduação em Biologia Aplicada à Saúde - PPGBAS torna pública a norma para gestão de bolsas institucionais.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 1º - Para a gestão de bolsas institucionais o PPGBAS constitui, a cada dois anos, uma Comissão de Bolsas composta por no mínimo:

- I - Coordenador (a) do PPG, como Presidente;
- II - Um membro docente do quadro permanente do PPGBAS, eleito por seus pares;
- III - Um membro discente, regularmente vinculado(a) ao PPGBAS há pelo menos um ano, eleito(a) por seus pares.

CAPÍTULO II

DAS BOLSAS

Art. 2º - Esta Normativa Interna regulamenta a gestão, concessão e acompanhamento das cotas de bolsas institucionais no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Biologia Aplicada à Saúde - PPGBAS - da UFPE.

Art. 3º - Para efeitos desta Normativa Interna entende-se como bolsa institucional qualquer bolsa de mestrado ou doutorado concedidas exclusivamente pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) e pelo CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico) diretamente ao PPGBAS da UFPE e cuja distribuição seja da competência do PPGBAS.

§ 1º - A presente Normativa Interna refere-se a cotas de bolsas nos níveis de mestrado e doutorado a serem disponibilizadas para o corpo discente do PPGBAS.

§ 2º - Não serão consideradas bolsas institucionais concedidas por quaisquer agências de fomento externas à UFPE diretamente aos (às) pesquisadores (as), discentes ou projetos específicos, como as bolsas oferecidas pela FACEPE.

§ 3º - O PPGBAS não tem obrigatoriedade de conceder bolsa para o discente.

§ 4º - A disponibilidade de cotas de bolsas é de total responsabilidade do respectivo órgão de fomento (CAPES ou CNPq) responsável pela concessão das cotas ao Programa.

§5º - Todos os bolsistas do PPGBAS são responsáveis por conhecer as presentes normas para concessão, implementação, acompanhamento e manutenção das bolsas às quais se referem esta presente Normativa Interna, bem como por conhecer as normas dos órgãos de fomento responsáveis pelas bolsas institucionais concedidas (no caso CAPES e CNPq).

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 4º - Poderão pleitear as bolsas os candidatos aprovados no Processo Seletivo e matriculados no PPGBAS, de acordo com edital específico de seleção.

Art. 5º - É vedada a implementação de bolsa para alunos que já utilizaram todas as cotas no mesmo nível, sendo 24 meses para mestrado e 48 meses para doutorado.

Art. 6º O bolsista deverá:

- I - Conhecer as normas constantes na presente Normativa Interna do PPGBAS;
- II - Conhecer as normas dos órgãos de fomento responsáveis pelas bolsas institucionais concedidas, especificamente CAPES e CNPq;

Art. 7º - A matrícula no PPGBAS não assegura ao discente o direito a bolsas disponíveis no Programa, sem atendimento aos critérios elencados nesta normativa.

Art. 8º - Não serão concedidas bolsas aos candidatos que não atenderem às resoluções específicas dos órgãos de fomento.

CAPÍTULO IV

DAS PRIORIDADES PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 9º - Do total das bolsas CAPES/DS e/ou CNPq disponíveis, será garantido, para os alunos aprovados e classificados nas vagas de políticas de ações afirmativas, o percentual mínimo previsto em Resolução específica da UFPE vigente para admissão de discentes.

Parágrafo único - Na inexistência de alunos suficientes para ocupar o quantitativo de bolsas destinadas às vagas de políticas de ações afirmativas, a bolsa será redistribuída para alunos aprovados e classificados em ampla concorrência.

Art. 10º - As bolsas serão implementadas sem distinção ou prioridade entre linhas de pesquisa ou áreas de concentração do PPGBAS, seguindo a ordem de classificação estabelecida no Resultado Final do Processo Seletivo.

Art. 11 - O aluno contemplado deverá atender aos critérios descritos no Art. 12 e ao prazo estabelecido para apresentação de documentação de cadastro.

Parágrafo único - Em caso de não cumprimento deste artigo, o aluno perderá o direito à prioridade e será excluído da lista de espera, exceto se manifestado interesse para recebimento em outro momento de disponibilidade de bolsa, sendo reposicionado para o final de lista de espera.

Art. 12 - Para concessão de bolsa de estudo, serão aplicados os critérios, seguindo a seguinte ordem de prioridade:

I – Alunos com matrícula em curso, que tenham manifestado interesse pela bolsa, mas não tenham sido contemplados no ato da primeira matrícula;

II – Alunos ingressantes, que tenham manifestado interesse pela bolsa;

III – Alunos com matrícula em curso, que não se enquadravam nos pré-requisito para concessão de bolsas, no ato da primeira matrícula, mas que, posteriormente, preenchem tais requisitos;

§ 1º - Nos casos dos incisos I e III, os alunos deverão apresentar as seguintes condições:

- a) manifestar interesse pela bolsa ao PPGBAS;
- b) ter bom desempenho nas disciplinas cursadas, não podendo apresentar conceito “D”;
- c) não ter outra fonte de remuneração, nem vínculo empregatício, exceto se afastado sem vencimentos ou se previsto nas normas da CAPES e CNPq;

§ 2º - Nos casos do inciso II, os alunos deverão apresentar as seguintes condições:

- a) manifestar interesse por bolsa ao PPGBAS;
- b) ter sido aprovado e classificado no Resultado Final do Processo de Seleção;

c) não ter outra fonte de remuneração, nem vínculo empregatício, exceto se afastado sem vencimentos ou se previsto nas normas da CAPES e CNPq;

§ 3º - Nos casos do inciso II, o discente aprovado em seleções anteriores, e que tenha solicitado adiamento da matrícula através do fluxo contínuo, conforme previsto em edital de seleção, será considerada a nota final obtida no referido processo seletivo para distribuição das bolsas disponíveis pelo PPGBAS entre os alunos ingressantes.

Art. 13 - Alunos do primeiro período de curso, contemplados com bolsa FACEPE passarão automaticamente a concessão para o candidato posterior na lista de prioridade.

Art. 14 - Terão inicialmente prioridade para concessão de bolsa os alunos de turmas mais antigas em lista de espera, conforme descrito nos incisos I e III, do art. 12 desta normativa.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE MANUTENÇÃO, CANCELAMENTO E PRORROGAÇÃO DE BOLSAS

Art. 15 - Para manutenção da bolsa, o bolsista deverá atender às resoluções específicas dos órgãos de fomento.

Parágrafo único - Em casos de cancelamento da bolsa, e a critério do órgão responsável pela bolsa (CAPES ou CNPq), poderá ser exigida a devolução parcial ou total do investimento por parte do estudante.

Art. 16 - O discente que tiver Bolsas do Curso (CAPES/CNPq) e que obtiver um conceito “D” em qualquer disciplina, passará por uma avaliação pela Comissão de Bolsas, estando sujeito a descontinuidade desta bolsa.

Art. 17 - Para recomendar a manutenção da bolsa, a Comissão de Bolsas utilizará como critério de avaliação o parecer do orientador, recomendando a manutenção da bolsa.

Art. 18 - O aluno-bolsista CAPES/DS, nível doutorado, deverá realizar estágio de docência, de acordo com o estabelecido em normativa específica da CAPES e da UFPE.

Art. 19 - Além da possibilidade prevista no Art. 16, haverá cancelamento de bolsas nos casos de:

I - Solicitação por parte do bolsista;

II - Não atendimento às resoluções específicas dos órgãos de fomento;

III - Trancamento de curso, conforme Regimento Interno do PPGBAS;

III – Solicitação por parte do órgão de fomento responsável pela bolsa;

IV - Obtenção de dois conceitos finais D (reprovação) na mesma disciplina ou em disciplinas distintas;

V - Solicitação por parte do orientador, em função do desempenho acadêmico do bolsista ou em decorrência de qualquer situação considerada desabonadora, mediante justificativa enviada e avaliação da Comissão de Bolsas.

VI - Reprovação no exame de qualificação de tese.

Art. 20 - O período de vigência das bolsas concedidas aos alunos estará em consonância com o que determina o regulamento das agências financiadoras (via de regra, até 24 meses para o mestrado e até 48 meses para o doutorado), tendo como prazo máximo o período regular para defesa da Dissertação/Tese, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado, caso o discente não tenha utilizado as cotas máximas e/ou não haja candidatos a bolsa na lista de espera.

Art. 21 - O não cumprimento dos requisitos instituídos pelas agências financiadoras e pelo PPGBAS, para manutenção de Bolsas, implicará o cancelamento do benefício em qualquer período do curso.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - Os casos omissos nesta normativa serão resolvidos pela Comissão de Bolsas ou pela Comissão Colegiada Docente do PPGBAS.

Art. 23 - Esta Normativa Interna entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do PPGBAS.

APROVADA NA PRIMEIRA REUNIÃO DO COLEGIADO DO PPGBAS DE 2023,
REALIZADA NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2023.